

Adysson

RELATOR:

AUTUADO: Edimar Peres da Silva

PROCESSO: nº 07.0393/06

AI: nº 068315-0/A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 388,49

MUNICÍPIO: Paracatu/MG

DECISÃO DA CORAD: Indeferimento

VALOR: R\$ 388,49

INFRAÇÃO COMETIDA: Por desmatar uma área de 03.00.00 hectares do cerrado ralo com destoca no referido local, infringindo a legislação em vigor.

EMBASAMENTO LEGAL: Art.54, II, III, IV, nº de ordem 01, Lei Estadual 14.309/02.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

Pedido de Reconsideração:

O requerente alega que:

- "Vem salientar que a área que foi enleirada é pequena, discordando do valor aplicado à multa;"
- "Segundo, por ser o autuado pobre, no sentido legal, não tem como pagar o valor da multa, esperando que seja concedida ao mesmo a isenção desta;"
- "Caso assim não entenda, requer que seja parcelada a multa em 10 (dez) vezes, já que não tem condições de pagar o valor em parcelas inferiores ao estipulado."

Procedo agora à análise do mérito:

- Houve apreensão +- 60 m³ de lenha nativa;
- A área em questão fica embargada até a decisão final do órgão competente;

- Foi feito um B.O; (fl.09)

- De acordo com o B.O o requerente ao ser solicitado a demonstrar a licença ambiental emitida pelo órgão competente, relatou que não possuía. Portanto réu confesso;

- A multa foi aplicada no valor mínimo exigido pela Lei 14.309/02;

DA DEFESA E DO RECURSO CONTRA A PENALIDADE (Decreto nº 44.844/08)

Art.33. A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

§2º Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

- Sendo assim, como o recorrente não trouxe nenhum fato novo, que pudesse modificar ou descaracterizar e por suas alegações que foram incapazes e insuficientes para ilidir o auto de infração, opino pelo indeferimento. Deixo de aplicar a adequação de valor autorizada pelo Decreto 44.844/08, posto que o valor atual não beneficia o autuado, nos termos do código da infração atual nº 301. Mas podemos conceder-lhe de acordo com:

- Art.68 do Decreto 44.844/08, I, "d" tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico com hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

- Passando assim a multa no valor de R\$ 388,49 para R\$ 271,95;

- Cabe o autuado procurar o IEF para o parcelamento da multa.

Belo Horizonte 09 de fevereiro de 2010

.....
Conselheiro do CA/IEF

KARINA CKAGNAZAROFF - Estagiária